



Diário Oficial

Estado de Rondônia

Marcos José Rocha dos Santos - Governador

Porto Velho, 13 de março de 2021

Edição 55

PODER EXECUTIVO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GOVERNADORIA

DECRETO Nº 25.902, DE 12 MARÇO DE 2021.

Altera dispositivos do Decreto nº 25.198, de 7 de julho de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 65 da Constituição do Estado e nos termos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017,

D E C R E T A:

Art. 1º A alínea "b" do inciso I, as alíneas "a" e "b" dos incisos II, III e IV e a alínea "a" do inciso V do art. 2º do Decreto nº 25.198, de 7 de julho de 2020, que "Institui o Grupo de Trabalho Técnico-Científico de enfrentamento à COVID-19, para analisar tendências, validar cenários, realizar projeções e embasar as decisões do Comitê Interinstitucional de Prevenção, Verificação e Monitoramento dos Impactos da COVID-19 e revoga o Decreto nº 25.102, de 1º de junho de 2020." passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º.....

I -

a)

b) Flávia Serrano Batista;

II -

a) Caio Henrique Nemeth de Santos; e

b) Kleber Kendy Ihida;

III -

a) Leandro Soares Moreira Dill; e

b) Juliana Ferreira Bispo;

IV -

a) Ângelo Eduardo Palmezano de Velloso Vianna; e

b) Renan De Paula Neves;

V -

a) Heráclito Souza Ferreira; e

b) "(NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 12 de março de 2021, 133º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 0016354927

DECRETO Nº 25.901, DE 12 DE MARÇO DE 2021.

Abre no Orçamento-Programa Anual do Estado de Rondônia, Crédito Adicional Suplementar por Anulação, até o valor de R\$ 10.867.975,00, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 65 da Constituição do Estado e nos termos do § 1º do artigo 8º da Lei nº 4.938, de 30 de dezembro de 2020,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento-Programa Anual do Estado de Rondônia, Crédito Adicional Suplementar por Anulação, até o valor de R\$ 10.867.975,00 (dez milhões, oitocentos e sessenta e sete mil, novecentos e setenta e cinco reais), em favor das Unidades Orçamentárias: Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas - SEGEP, Fundo Estadual de Saúde - FES, Fundo Estadual de Sanidade Animal - FESA, Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia - IDARON e Entidade Autárquica de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia - EMATER, para atendimento de despesas correntes e de capital, no presente exercício, indicadas no Anexo II.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior, decorrerão de anulação parcial das dotações orçamentárias, indicadas no Anexo I, nos valores especificados.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 12de março de 2021, 133° da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

BEATRIZ BASÍLIO MENDES

Secretária de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

ANEXO I**CRÉDITO POR ANULAÇÃO REDUZ**

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE PESSOAS - SEGEP			466.975,00
13.006.04.122.1015.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	338014	0100	466.975,00
	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FES			10.000.000,00
17.012.10.302.2034.4004	ASSEGURAR ATENDIMENTO EM SAÚDE POR MEIO DE CONVÊNIOS E CONTRATO COM A REDE PRIVADA	339039	0110	10.000.000,00
	FUNDO ESTADUAL DE SANIDADE ANIMAL - FESA			303.000,00
19.014.20.609.2095.1196	CONSTRUIR, AMPLIAR E REFORMAR AS UNIDADES	449051	0253	303.000,00
	AGÊNCIA DE DEFESA SANITÁRIA AGROSILVOPASTORIL DO ESTADO DE RONDÔNIA - IDARON			33.000,00
19.023.20.122.1015.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	332041	0240	19.000,00
		334041	0240	14.000,00
	ENTIDADE AUTÁRQUICA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE RONDÔNIA - EMATER			65.000,00
19.025.04.122.1015.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	449052	0240	65.000,00
TOTAL				R\$ 10.867.975,00

ANEXO II**CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO SUPLEMENTA**

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE PESSOAS - SEGEP			466.975,00
13.006.04.122.1015.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	339014	0100	466.975,00
	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FES			10.000.000,00

17.012.10.302.2034.2446	CUSTEAR AÇÕES DE PREVENÇÃO, CONTENÇÃO, COMBATE E MITIGAÇÃO À PANDEMIA DO CORONAVÍRUS - COVID-19 (LEI COMPLEMENTAR Nº 173)	339030	0110	10.000.000,00
	FUNDO ESTADUAL DE SANIDADE ANIMAL - FESA			303.000,00
19.014.20.609.2095.1276	ASSEGURAR A AQUISIÇÃO DE BENS PERMANENTES	449092	0253	303.000,00
	AGÊNCIA DE DEFESA SANITÁRIA AGROSILVOPASTORIL DO ESTADO DE RONDÔNIA - IDARON			33.000,00
19.023.20.122.1015.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	339047	0240	33.000,00
	ENTIDADE AUTÁRQUICA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE RONDÔNIA - EMATER			65.000,00
19.025.04.122.1015.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	449052	1240	65.000,00
TOTAL				R\$ 10.867.975,00

Protocolo 0016591314

DECRETO Nº 25.900, DE 12 DE MARÇO DE 2021.

Abre no Orçamento-Programa Anual do Estado de Rondônia, Crédito Adicional Suplementar por Superavit Financeiro, até o valor de R\$ 11.442.202,55, em favor da Unidade Orçamentária Fundo Especial de Regularização Fundiária Urbana e Rural do Estado de Rondônia - FRFUR.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 65 da Constituição do Estado e nos termos da Lei nº 4.959, de 8 de março de 2021,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento-Programa Anual do Estado de Rondônia, Crédito Adicional Suplementar por Superavit Financeiro, até o valor de R\$ 11.442.202,55 (onze milhões, quatrocentos e quarenta e dois mil, duzentos e dois reais e cinquenta e cinco centavos), em favor da Unidade Orçamentária Fundo Especial de Regularização Fundiária Urbana e Rural do Estado de Rondônia - FRFUR, para atendimento de despesas correntes e de capital, no presente exercício, indicadas no Anexo Único.

Parágrafo único. O superavit financeiro indicado no **caput** é proveniente da reprogramação do saldo financeiro do exercício de 2020, apurado no Balanço Patrimonial, nas conciliações e extratos das contas bancárias específicas.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 12 de março de 2021, 133º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

BEATRIZ BASÍLIO MENDES

Secretária de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

ANEXO ÚNICO

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERAVIT FINANCEIRO SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	FUNDO ESPECIAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA E RURAL DO ESTADO DE RONDÔNIA - FRFUR			11.442.202,55

13.019.16.482.2129.2427	PROMOVER A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA	339014	0658	130.000,00
		339030	0658	125.000,00
		339039	0658	9.687.202,55
		449052	0658	1.500.000,00
TOTAL				R\$ 11.442.202,55

Protocolo 0016706144

SESAU**PORTARIA CONJUNTA Nº 32, DE 12 DE MARÇO DE 2021.**

Enquadramento dos Municípios do Estado de Rondônia nas Fase 1,2,3 e 4, conforme critérios estabelecidos no Decreto nº 25.859 de 06 de março de 2021, com alterações.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL, PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, SECRETÁRIO DE FINANÇAS, SECRETÁRIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO E A DIRETORA GERAL DA AGÊNCIA ESTADUAL DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais nos termos da Lei e, em conformidade com as prerrogativas estabelecidas no Decreto nº 24.893, de 23 de março de 2020, que "Institui o Comitê Interinstitucional de Prevenção, Verificação e Monitoramento dos Impactos da COVID-19.";

CONSIDERANDO o Decreto nº 25.859 de 06 de março de 2021, que "Institui o Sistema de Distanciamento Social Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo coronavírus, no âmbito do estado de Rondônia, reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual e revoga o Decreto nº 25.853, de 2 março de 2021;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 4º do Decreto nº 25.859 de 06 de março de 2021, em que determina ao Comitê Interinstitucional de Prevenção, Verificação e Monitoramento dos Impactos da COVID-19 e o Sistema de Comando de Incidentes - Sala de Situação Integrada, o monitoramento contínuo dos critérios estabelecidos para enquadramento, evolução e retroação dos municípios nas fases de reabertura das atividades;

CONSIDERANDO a previsão dada, conforme estipulado pelo § 1º do artigo 4º do Decreto nº 25.859 de 06 de março de 2021, quanto ao prazo de permanência dos Municípios nas referidas fases serão, obrigatoriamente, no mínimo 14 (quatorze) dias, ressalvada a hipótese prevista no artigo ressalvada a hipótese mencionada no § 2º do art. 5º do Decreto nº 25.859 de 06 de março de 2021, que discorre sobre a possibilidade de manutenção, evolução e retroação dos municípios, nas respectivas fases, conforme estudos realizados pelas secretarias responsáveis, das quais emitirão por ato próprio, os ajustes necessários, dada a realidade de cada cidade e sua devida regulamentação;

CONSIDERANDO o disposto na alínea "c" do inciso I do artigo 4º do Decreto nº 25.859 de 06 de março de 2021, que os municípios da Macrorregião de saúde que apresentarem ocupação dos leitos de UTI Adulto, na rede pública estadual e municipal, igual ou superior a 95% (noventa e cinco por cento) e/ou quantitativo de pessoas na fila para internação em leitos de UTI, superior à disponibilidade de vagas serão classificados na Fase 1, conforme anexo único;

CONSIDERANDO os dados da atualização da Taxa de Crescimento de Casos Ativos da COVID-19 dos Municípios e da Taxa de Ocupação de UTI Adulto das Macrorregiões de Saúde, identificados no Relatório de Ações SCI COVID - 19, edição 343/2021, publicada em 12 de Março de 2021, disponível no site <http://coronavirus.ro.gov.br>, aba boletins / Relatórios de Ações SCI e os dados gerados pelo sistema EpiMed/SESAU;

RESOLVEM:

Art. 1º. Enquadrar os Municípios do estado de Rondônia, conforme o Anexo Único, de acordo com critérios estabelecidos no Decreto nº 25.859 de 06 de março de 2021.

Art. 2º. Estabelecer o cronograma de publicação da próxima classificação para a data provável de 27 de março de 2021, utilizando dados do período 13 de março de 2021 a 26 de março de 2021.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de 13 de março de 2021.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Fernando Rodrigues Máximo

Secretário de Estado da Saúde - SESAU

Coordenador do Comitê Interinstitucional de Prevenção de Monitoramento dos Impactos da Covid-19

José Gonçalves da Silva Júnior

Secretário-Chefe da Casa Civil – CC

Maxwel Mota de Andrade

Procurador-Geral do Estado - PGE

Luís Fernando Pereira da Silva

Secretário de Estado de Finanças - SEFIN

Beatriz Basílio Mendes

Secretária de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG

Ana Flora Camargo Gerhardt

Diretora-Geral da Agência Estadual de Vigilância em Saúde de Rondônia - AGEVISA

ANEXO ÚNICO

Atualização da Taxa de Crescimento de Casos Ativos da COVID-19 e de Ocupação de UTI Adulto 12/ 03/2021

Município	Agrupamento	Macrorregião de Saúde	Taxa de Crescimento	Taxa de Ocupação	Casos Novos em 7 Dias	Casos Ativos em 12/ 03/2021	Lista de Espera Leito na Macrorregião
Porto Velho	Fase 1	I	-21,96%	98,10%	2416	5830	sim
Ariquemes	Fase 1	I	34,12%	98,10%	845	1482	sim
Cacoal	Fase 1	II	-29,28%	98,50%	241	194	sim
Ji-Paraná	Fase 1	II	33,08%	98,50%	662	904	sim
Mirante da Serra	Fase 1	II	33,44%	98,50%	97	158	sim
Candeias do Jamari	Fase 1	I	14,19%	98,10%	104	415	sim
Jaru	Fase 1	I	7,83%	98,10%	373	441	sim
Vilhena	Fase 1	II	33,56%	98,50%	271	427	sim
Primavera de Rondônia	Fase 1	II	11,21%	98,50%	8	19	sim
Ouro Preto do Oeste	Fase 1	II	22,76%	98,50%	130	146	sim
Guajará-Mirim	Fase 1	I	-1,64%	98,10%	72	283	sim
Nova Brasilândia D'Oeste	Fase 1	II	3,76%	98,50%	59	193	sim
Theobroma	Fase 1	I	26,23%	98,10%	4	33	sim
Urupá	Fase 1	II	38,17%	98,50%	42	109	sim
Alto Alegre dos Parecis	Fase 1	II	-9,13%	98,50%	25	27	sim
Alvorada D'Oeste	Fase 1	II	10,37%	98,50%	38	79	sim
Espigão D'Oeste	Fase 1	II	39,45%	98,50%	82	153	sim
Rolim de Moura	Fase 1	II	23,67%	98,50%	344	571	sim
São Felipe D'Oeste	Fase 1	II	-18,18%	98,50%	10	15	sim
Machadinho D'Oeste	Fase 1	I	16,89%	98,10%	221	927	sim
Alta Floresta D'Oeste	Fase 1	II	11,94%	98,50%	45	86	sim
Alto Paraíso	Fase 1	I	59,85%	98,10%	79	135	sim
Buritis	Fase 1	I	3,62%	98,10%	152	263	sim
Cabixi	Fase 1	II	336,00%	98,50%	34	21	sim
Cacaulândia	Fase 1	I	65,26%	98,10%	60	64	sim
Campo Novo de Rondônia	Fase 1	I	26,70%	98,10%	57	111	sim
Castanheiras	Fase 1	II	-15,38%	98,50%	5	6	sim
Cerejeiras	Fase 1	II	70,92%	98,50%	64	142	sim
Chupunguaia	Fase 1	II	13,19%	98,50%	17	25	sim
Colorado do Oeste	Fase 1	II	20,85%	98,50%	34	45	sim
Corumbiara	Fase 1	II	2,86%	98,50%	25	27	sim
Costa Marques	Fase 1	II	-38,82%	98,50%	48	45	sim
Cujubim	Fase 1	I	30,65%	98,10%	83	133	sim
Governador Jorge Teixeira	Fase 1	I	0,52%	98,10%	22	36	sim
Itapuã do Oeste	Fase 1	I	23,12%	98,10%	55	107	sim
Ministro Andreazza	Fase 1	II	8,33%	98,50%	37	26	sim
Monte Negro	Fase 1	I	77,19%	98,10%	107	230	sim
Nova Mamoré	Fase 1	I	2,93%	98,10%	72	492	sim
Nova União	Fase 1	II	-32,02%	98,50%	14	19	sim
Novo Horizonte do Oeste	Fase 1	II	44,35%	98,50%	23	24	sim
Parecis	Fase 1	II	-1,23%	98,50%	13	25	sim
Pimenteiras do Oeste	Fase 1	II	17,39%	98,50%	3	8	sim
Presidente Médici	Fase 1	II	94,44%	98,50%	151	288	sim
Rio Crespo	Fase 1	I	32,94%	98,10%	55	91	sim
Santa Luzia D'Oeste	Fase 1	II	21,25%	98,50%	32	52	sim
São Francisco do Guaporé	Fase 1	II	52,68%	98,50%	157	256	sim
São Miguel do Guaporé	Fase 1	II	-7,76%	98,50%	25	41	sim
Seringueiras	Fase 1	II	-6,60%	98,50%	32	72	sim
Teixeirópolis	Fase 1	II	117,65%	98,50%	17	13	sim
Vale do Anari	Fase 1	I	0,84%	98,10%	17	67	sim
Vale do Paraíso	Fase 1	II	5,25%	98,50%	36	84	sim
Pimenta Bueno	Fase 1	II	11,98%	98,50%	132	249	sim

Protocolo 0016735222